



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1674 de 22 de abril de 1991.

"CONCEDE PRÓ-LABORE AOS ASSESSORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI, do artigo 2º, da Lei nº 1296/88,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica concedida aos Assessores abaixo relacionados, uma gratificação à título de "Pró-Labore", no valor correspondente a 50% (cinquenta p/cento) de seus vencimentos, por compensação de horas extraordinárias não passíveis de registro ou aferimento, - nos termos a que se refere o Inciso XI, do artigo 2º, da Lei nº 1296, de 16 de Março de 1988, a saber:

JOSÉ DIAS VITA;

LÉO DE MARCHI;

RUY BIGLIASSI;

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS; e

MARIA INÊS SAFFI.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias do ORÇAMENTO/PROGRAMA - vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Abril de 1991.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 22 de abril de 1991.

O PREFEITO

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.